**LEI Nº 6.569 – DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023**

**ADOTA O PROGRAMA VIZINHANÇA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.**

 **DIRCEU DA SILVA PAULINO,** Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução n° 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente).

 **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

 **Art. 1º** Fica adotado, no Município de Mogi Mirim, o “Programa Vizinhança Solidária”.

 **Art. 2º** O Programa, de que esta Lei trata, é de adesão voluntária pelos moradores de cada rua, bairro ou região e poderá contar com orientação, cooperação e acompanhamento através do CONSEG -Conselho de Segurança Pública de Mogi Mirim e das autoridades de Segurança Pública do Município de Mogi Mirim.

 **Art. 3º** A implementação do Programa Vizinhança Solidária será feita por representantes dos moradores de um determinado bairro ou região que manifestarem interesse de adesão ao Programa, podendo contar com a participação do Conselho de Segurança Pública do Município.

**Art. 4º** O CONSEG – Conselho de Segurança Pública juntas ou não das autoridades de Segurança Pública do Município de Mogi Mirim e/ou Estado poderão promover reuniões com os moradores e proferir palestras periódicas para orientações e esclarecimentos sobre ações comunitárias preventivas e medidas de segurança, podendo fazer uso de escolas municipais ou outros espaços públicos para as reuniões, desde que solicitado com antecedência.

 **Art. 5º** O representante dos moradores ou entidades representativas da Segurança Pública, quando participantes, informarão às autoridades de Segurança Pública do Município de Mogi Mirim sobre os locais e horários de maior incidência de delitos na região para monitoramento e busca de redução dos indicadores criminais.

 **Art. 6º** Fica autorizada a fixação de placas e faixas, com a logomarca do programa em lugares públicos e privados, estes quando participantes, com os seguintes dizeres: “Vizinhança Solidária, área vigiada pela comunidade e comunicaremos toda atitude suspeita imediatamente aos órgãos Policiais”.

 **Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO**

**Presidente da Câmara**

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

**Projeto de Lei n° 51 de 2022**

**Autoria: Vereadora Sônia Regina Rodrigues Módena**